

**COLLECCÃO DAS LEIS**

**DO**

**IMPERIO DO BRASIL**

**1862.**

**TOMO XXIII. PARTE I.**



**RIO DE JANEIRO.**  
**TYPOGRAPHIA NACIONAL.**

~~~~~  
**1862.**

# INDICE DA COLLECCÃO DAS LEIS.

DE

## 1862.

TOMO XXIII. PARTE I.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PAGE. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 1.154 A. — Decreto de 16 de Abril de 1862.— Autorisa a Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia da Cidade de S. Paulo, e á varias Irmandades, para possuir bens de raiz. . . . .                                                                                                                                                                            | 1     |
| N. 1.155. — Decreto de 10 de Junho de 1862.—Autorisa o Governo a conceder um anno de licença ao Juiz de Direito Pedro Antonio da Costa Moreira. . . . .                                                                                                                                                                                                            | 2     |
| N. 1.156. — Decreto de 11 de Junho de 1862. — Approva as condições com que pela Presidencia da Provincia de Pernambuco foi entregue a Igreja do Collegio do Recife aos pios cuidados da Irmandade do Divino Espirito Santo daquella Cidade . . . . .                                                                                                               | 3     |
| N. 1.157 — Lei de 26 de Junho de 1862. — Substitue em todo o Imperio o actual systema de pesos e medidas pelo systema metrico francez. . . . .                                                                                                                                                                                                                     | 4     |
| N. 1.158. — Decreto de 9 de Julho de 1862.— Autorisa o Governo a mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro a Manoel Carlos Godinho e outros. . . . .                                                                                                                                                                                              | 5     |
| N. 1.159. — Decreto de 9 de Julho de 1862.— Approva a Pensão annual de 600\$000 concedida a D. Rita Jacques Pereira Pinto, viuva do Marechal de Campo Francisco Felix da Fonseca Pereira Pinto; e bem assim a de 300\$000 annuaes concedida a cada uma de suas filhas, sem prejuizo do meio soldo, e a contar da data do Decreto de 4 de Dezembro de 1861. . . . . | 7     |
| N. 1.160. — Decreto de 9 de Julho de 1862.— Approva a Pensão annual de 800\$000 concedida por Decreto de 16 de Agosto de 1836 a D. Maria Adelaide Sodrê Coutinho, viuva do Conselheiro José Lino Coutinho. . . . .                                                                                                                                                 | 8     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PAGS |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| N. 1.161. — Decreto de 9 de Julho de 1862. — Autorisa o Governo a dispensar a João Joaquim Ramos e Silva o lapso de tempo de dous annos nos exames de latim e inglez, a fim de que possa matricular-se na Faculdade de Direito do Recife, e fazer acto do 1.º anno que frequenta como ouvinte. ....       | 8    |
| N. 1.162. — Decreto de 30 de Julho de 1862. — Autorisa o Governo para mandar matricular o estudante Joaquim Cajueiro de Campos no 1.º da Faculdade de Direito do Recife, depois de approved no exame de geometria. ....                                                                                   | 9    |
| N. 1.163. — Lei de 31 de Julho de 1862. — Fixa as forças de terra para o anno financeiro de 1863—1864. ....                                                                                                                                                                                               | 10   |
| N. 1.164. — Lei do 1.º de Agosto de 1862. — Fixa a força naval para o anno financeiro de 1863—1864. ....                                                                                                                                                                                                  | 12   |
| N. 1.165. — Decreto de 9 de Agosto de 1862. — Approva a Pensão annual de 200\$000 concedida por Decreto de 2 de Novembro de 1861 a Amancio de Oliveira, ex-praça do exercito, devendo contar-se a dita Pensão desde a data do mesmo Decreto. ....                                                         | 14   |
| N. 1.166. — Decreto de 9 de Agosto de 1862. — Approva a Pensão annual de 600\$000 concedida por Decreto do 1.º de Fevereiro deste anno à viuva do Contador da Marinha Antonio José da Silva, repartidamente com as tres filhas deste, e a contar da data do referido Decreto. ....                        | »    |
| N. 1.167. — Decreto de 18 de Agosto de 1862. — Declara que D. Isabel Maria Bressane, viuva do Coronel reformado da extincta segunda Linha Antonio Bressane Leite Pereira, tem direito ao meio soldo de patente de seu marido desde o fallecimento deste, não obstante a prescrição em que incorrêra. .... | 15   |
| N. 1.168. — Decreto de 19 de Agosto de 1862. — applica ao Official-maior e mais empregados da Junta do Commercio da Provincia do Maranhão a disposição do art. 14 da Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1853. ....                                                                                          | 16   |
| N. 1.169. — Decreto de 22 de Agosto de 1862. — Autorisa o Governo a adiantar desde já a Companhia Brasileira de Paquetes a vapor a importancia de seis mezes de subvenção, com a clausula de desconta-la nas prestações mensaes : e a tratar da novação do contracto. ....                                | 17   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PAGS. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 1.170. — Decreto de 27 de Agosto de 1862. — Autorisa o Governo para mandar passar carta de naturalisação de cidadão Brasileiro a varios estrangeiros.....                                                                                                                                | 18    |
| N. 1.171. — Decreto de 27 de Agosto de 1862. — Autorisa o Governo a conceder um anno de licença, com os respectivos vencimentos, a diversos empregados dos Ministerios da Justiça, Imperio e Fazenda, para tratarem de sua saude onde lhes convier.....                                     | 19    |
| N. 1.172. — Decreto de 28 de Agosto de 1862. — Autorisa o Governo para approvar o accordo ajustado pelo Banco do Brasil com os outros dous Bancos de circulação da Côrte, Commercial e Agricula, e Rural e Hypothecario, sobre a desistencia que estes fazem de seu direito de emissão..... | 20    |
| N. 1.173. — Decreto de 29 de Agosto de 1862. — Fixa em 250\$000 o ordenado do Carcereiro aposentado Jo Manoel Antonio Bastos Ratcliff.....                                                                                                                                                  | 21    |
| N. 1.174. — Decreto de 6 de Setembro de 1862. — Approva a Pensão annual de 504\$000 concedida a D. Engracia Alves Pereira Titára, viuva do Major do Corpo de Estado Maior de Segunda Classe Ladislão dos Santos Titára.....                                                                 | 22    |
| N. 1.175. — Decreto de 6 de Setembro de 1862. — Approva a Pensão annual de 300\$000 concedida ao 3.º Escripturario aposentado da Alfandega da Côrte, Luiz Gonzaga de Andrade e Almeida.....                                                                                                 | »     |
| N. 1.176. — Decreto de 6 de Setembro de 1862 — Approva a Pensão annual de 800\$000 concedida a D. Marianna Ricarda de Menezes Daltro e Castro, viuva do Juiz de Direito Claudio Manoel de Castro.....                                                                                       | 23    |
| N. 1.177. — Lei de 9 de Setembro de 1862 — Fixando a despeza e orçando a receita para o exercicio de 1863—1864.....                                                                                                                                                                         | 24    |
| N. 1.178. — Lei de 9 de Setembro de 1862. — Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar para despezas do exercicio de 1861 — 1862.....                                                                                                                                            | 37    |
| N. 1.179. — Lei de 15 de Setembro de 1862. — Abre ao Ministerio da Guerra um credito supplementar para as despezas do exercicio de 1861 — 1862.....                                                                                                                                         | 38    |

# COLLECÇÃO DAS LEIS

DE

## 1862.

---

DECRETO N. 1.154 A — de 16 de Abril de 1862.

Autorisa a Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia da Cidade de S. Paulo, e a varias Irmandades, para possuir bens de raiz.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica autorizada a Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia da Cidade de S. Paulo para possuir bens de raiz até o valor de cem contos de réis, dispensadas para este effeito as Leis de amortização que o prohibem.

Art. 2.º Esta concessão é feita com a clausula de se converterem taes bens em Apolices da divida publica inalienaveis, realizada nos prazos marcados pelos competentes Juizes de Capellas, e reservados sómente os terrenos e predios que forem precisos para o serviço proprio da Ordem.

Art. 3.º Igual autorisação, e com as mesmas clausulas do artigo antecedente é concedida:

§ 1.º A' Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e de S. Benedicto da Villa de S. João do Principe para possuir até quarenta contos de réis.

§ 2.º A' Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de S. José da Côte para possuir até oitenta contos de réis além dos cinco predios que actualmente possui nas ruas de S. José, do Cotovello, e da Lapa do Desterro, cuja posse fica por esta Lei revalidada.

§ 3.º A' Irmandade do Santissimo Sacramento da Cidade de Maceió para possuir até oitenta contos de réis, comprehendidos os que já possui.

§ 4.º A' Archi-confraria de S. Francisco de Assiz da Capella da Luz da Cidade Diamantina, Provincia de Minas Geraes, para possuir até doze contos de réis.

§ 5.º A' Ordem terceira de S. Francisco da Cidade do Recife para possuir até cem contos de réis, comprehendidos os bens que já possue.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Maria da Silva Paranhos, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezaseis de Abril de mil oitocentos sessenta e dous, quadragésimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Maria da Silva Paranhos.*

*Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 10 de Maio de 1862.

*Josino do Nascimento e Silva.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 12 de Maio de 1862.

*José Severiano da Rocha.*

---

DECRETO N. 1.155—de 10 de Junho de 1862.

Autorisa o Governo a conceder um anno de licença ao Juiz de Direito Pedro Antonio da Costa Moreira.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao Juiz de Direito Pedro Antonio da Costa Moreira, a fim de que possa tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficão revogadas para este fim as disposições em contrario.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Justiça assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Junho de mil oitocentos sessenta e dous, quadragésimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*

---

DECRETO N. 1.156 — de 11 de Junho de 1862.

Approva as condições com que pela Presidencia da Provincia de Pernambuco foi entregue a Igreja do collegio do Recife aos pios cuidados da Irmandade do Divino Espírito Santo daquella Cidade.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Ficão approvadas as condições com que pela Presidencia da Provincia de Pernambuco foi entregue a Igreja do collegio do Recife aos pios cuidados da Irmandade do Divino Espírito Santo daquella Cidade.

Art. 2.º A Irmandade terá o uso da Igreja emquanto a conservar em bom estado, e fizer celebrar ahi com decencia o Culto Divino.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Junho de mil oitocentos sessenta e dous, quadragésimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Marquez de Olinda.*

*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 13 de Junho de 1862.—Registrado.

*Josino do Nascimento Silva.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 18 de Junho de 1862.

*José Bonifacio Nascentes de Arambuja.*

---

LEI N. 1.137 — de 26 de Junho de 1862.

Substitue em todo o Imperio o actual systema de pesos e medidas pelo systema metrico francez.

D. Pedro II, por graça de Deus e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral Legislativa decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º O actual systema de pesos e medidas será substituido em todo o Imperio pelo systema metrico francez, na parte concernente ás medidas lineares, de superficie, capacidade e peso.

Art. 2.º E' o Governo autorizado para mandar vir de França os necessarios padrões do referido systema, sendo alli devidamente aferidos pelos padrões legaes; e outrosim para dar as providencias que julgar convenientes a bem da execução do artigo precedente, sendo observadas as disposições seguintes.

§ 1.º O systema metrico substituirá gradualmente o actual systema de pesos e medidas em todo o Imperio, de modo que em dez annos cesse inteiramente o uso legal dos antigos pesos e medidas.

§ 2.º Durante este prazo as escolas de instrucção primaria, tanto publicas como particulares, comprehenderão no ensino da arithmetica a explicação do systema metrico comparado com o systema de pesos e medidas que está actualmente em uso.

§ 3.º O Governo fará organisar tabellas comparativas que facilitem a conversão das medidas de um systema nas do outro, devendo as repartições publicas servir-se dellas em quanto vigorar o actual systema de pesos e medidas.

Art. 3.º O Governo, nos regulamentos que expedir para a execução desta Lei, poderá impôr aos infractores a pena de prisão até um mez e multa até 100\$000.

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte seis de Junho de mil oitocentos sessenta e dous, quadregesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR, com Rubrica e Guarda.

*João Lins Vieira Cansansão do Sinimbu.*



*Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Howe por bem Sancionar, substituindo em todo o Imperio o actual systema de pesos e medidas pelo systema metrico francez.*

Para Vossa Magestade Imperial ver.

*Augusto José de Castro Silva a fez.*

*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu.*

Sellada na Chancellaria do Imperio em 28 de Junho de 1862.

*Josino do Nascimento Silva.*

Publicada na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 12 de Agosto de 1862.

*José Agostinho Moreira Guimarães.*

Registrada á fl. 1 do livro 1.º de leis. Directoria central da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, em 12 de Agosto de 1862.

*Francisco José dos Santos Rodrigues Junior.*

---

### DECRETO N. 1.138 — de 9 de Julho de 1862.

Autorisa o Governo a mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro a Manoel Carlos Godinho e outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º E' o Governo autorizado para mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro :

§ 1.º Aos subditos Portuguezes Manoel Carlos Godinho, Domingos Francisco Moreira, residentes na Provincia do Maranhão; Anselmo José da Cruz, Joaquim Dias da Silva, residentes na Provincia do Espirito Santo; Francisco Gomes Cunha, Joaquim Dias Braga, José Joaquim de Lacerda, Antonio Bento da Costa Real, residentes na Provincia de Sergipe; Antonio Carneiro Peixoto, Eugenio José Neves Andrade, Jeronymo José Teixeira, Antonio José Antunes Guimarães, residentes na Provincia das Alagoas; Antonio Cordeiro da Silva, Manoel José Gonçalves Fraga, residentes na Provincia da Bahia; Francisco José de Souza, residente na do Paraná; Francisco Antonio de

continua >